



## Sociedade Brasileira de Radioterapia

### Regimento Eleitoral - 2020

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - As eleições para membros da Diretoria da Sociedade Brasileira de Radioterapia e do Conselho Fiscal serão realizadas por sufrágio direto.

§ Único - Havendo chapa única, os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação, durante a Assembleia Geral extraordinária, que ocorrerá no dia 14/11/2020.

**Artigo 2º** - O sistema de votação, para a eleição do Pleito 2020-2023, será exclusivamente o de voto eletrônico (por Internet), devido à pandemia, de acordo com a Lei nº 14.010 de 10 de junho de 2020, cuja íntegra pode ser verificada em ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14010.htm)).

**Artigo 3º** - Apenas os membros Titulares, quites com a tesouraria até dez dias úteis após o início do processo eleitoral, que se dará pela publicação de Edital, estarão habilitados para votar.

**Artigo 4º** - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia, tão logo se inicie o Calendário Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de um Presidente e dois Secretários. Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral poderá fazer parte de alguma chapa.

§ 2º - Cada chapa, a partir de seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

#### Das Elegibilidades

**Artigo 5º** - São elegíveis, tanto para a Diretoria como para o Conselho, todos os sócios Titulares, em pleno gozo de seus direitos, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Membros Titulares, filiados até dois anos antes do pleito, conforme artigo 9º, alínea A, do estatuto da SBRT.
- b) Estarem quites com as anuidades até dez dias úteis após o início do Processo Eleitoral.
- c) Firmar compromisso escrito, aceitando a sua candidatura e indicando o cargo que pretende ocupar.

§ Único – O membro apenas poderá se apresentar como candidato a uma das chapas registradas.



## Do Registro das Chapas

**Artigo 6º** - É obrigatório o registro prévio das chapas dos candidatos a membros da Diretoria e do Conselho, resultando eleita, em sua totalidade, aquela que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido à Secretaria da Sociedade Brasileira de Radioterapia em São Paulo, SP, por meio virtual (e-mail), com a relação nominal dos candidatos e dos cargos postulados, **devidamente subscritos por todos** (todas as folhas em duas vias).

§ 2º - A chapa da Diretoria deverá contar com os seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Diretor de Ensino e Pesquisa, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor de Assuntos Regionais, Diretor de Comunicação e Marketing.

§ 3º - A chapa do Conselho Fiscal será composta por três membros Titulares, que deverão ser apresentados em relação organizada por ordem alfabética.

§ 4º - A Secretaria da Sociedade Brasileira de Radioterapia protocolizará o requerimento do registro da chapa e anotará a hora e a data do recebimento.

**Artigo 7º** - A Diretoria da SBRT fixará os prazos das diversas etapas do processo eleitoral, de modo a assegurar o direito ao livre exercício do voto, fazendo divulgar, em tempo hábil, todas as etapas do Calendário Eleitoral.

**Artigo 8º** - A decisão que deferir ou não o requerimento de registro dos candidatos deverá ser comunicada aos requerentes em, no máximo, quatro dias corridos após a apresentação e protocolo deste mesmo documento.

§ Único – Em caso de indeferimento, o presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia dará conhecimento aos requerentes, através de despacho, dos motivos da decisão, fixando o prazo de **quatro dias** úteis, a partir da divulgação dessa deliberação, para que sejam sanadas as irregularidades que justificaram o indeferimento.

**Artigo 9º** - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

**Artigo 10º** - Depois de encerrado o prazo para registro de candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da célula eleitoral única.

§ Único – Na cédula eleitoral única constará a relação das chapas e de seus respectivos candidatos aos cargos da Sociedade Brasileira de Radioterapia.

**Artigo 11º** - O presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia dará amplo conhecimento do prazo de inscrição das chapas e do período de votações, através de Edital a ser publicado nos órgãos de divulgação e de comunicação, sendo também encaminhado por e-mail a todos os Membros da Sociedade Brasileira de Radioterapia com direito a voto.

**Artigo 12º** - À Comissão Eleitoral incumbe:



- a) Preparar as folhas votantes, que deverão estar ultimadas até uma semana antes do início da votação por correspondência.
- b) Garantir aos sócios interessados, em tempo hábil, livre acesso a todos os dados, registros e informações relacionados diretamente a todas as fases do processo eleitoral.

### **Do Voto Eletrônico (Por Internet)**

**Artigo 13º** - A votação eletrônica (por Internet) será realizada no período estabelecido segundo calendário eleitoral, o que compreende as 00hs00min do dia 05/10/2020 até as 23hs59min do dia 06/11/2020.

§ 1º - Para votar eletronicamente, o eleitor deverá ter se cadastrado no período determinado pelo Edital, no site da SBRT, em link específico para esse fim.

§ 2º - O eleitor somente poderá votar pela Internet, no site da SBRT.

§ 3º Aos membros Titulares, aptos a votar, constantes na lista de votação, será enviada, por e-mail, uma senha de acesso à cédula eleitoral eletrônica, que estará alocada dentro do site da SBRT.

**Artigo 14º** - O eleitor deverá acessar o site da SBRT, no endereço [www.sbradioterapia.com.br](http://www.sbradioterapia.com.br), e clicar no link ELEIÇÕES. Aberto o link, deverá digitar o seu login e senha. Aberta a cédula eleitoral eletrônica, deverá clicar na chapa de sua preferência e confirmar o seu voto.

§ 1º - O eleitor poderá votar eletronicamente em qualquer horário e data, no período descrito no edital.

§ 2º - Não será possível votar duas vezes com o mesmo login e senha.

**Artigo 15º** - O recebimento dos votos eletrônicos será feito pela Secretaria da SBRT e os dados armazenados em arquivo fechado, sendo possível de ser aberto apenas no dia da apuração e acompanhado pela Comissão Eleitoral e por um representante de cada chapa.

**Artigo 16º** - Artigo 16º - A votação será encerrada às 23h59 horas do dia 06/11/2020, sendo a apuração dos votos e a divulgação do resultado da Eleição de Diretoria, realizadas durante a Assembleia Geral Extraordinária do dia 14/11/2020, que acontecerá de maneira VIRTUAL.

### **Da Apuração do Pleito**

**Artigo 17º** - A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ Único – Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Artigo 18º** - Antes de ser iniciada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral informará ao Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia o número de sócios aptos a votar constantes das listas de votantes.



**SBRT**  
SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE RADIOTERAPIA



**Artigo 19º** - A apuração de votos terá início pela contagem dos votos eletrônicos oficiais, com o número daqueles que não votaram, com o fim de verificar se este número coincide com o número da lista de votantes.

§ 1º - A falta de coincidência entre o número de votantes e dos que não votaram não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

**Artigo 20º** - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas.

**Artigo 21º** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

**Artigo 22º** - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que for encabeçada pelo sócio mais antigo na Sociedade Brasileira de Radioterapia.

**Artigo 23º** - O presidente da Comissão Eleitoral registrará o resultado da votação, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os secretários e fiscais. Esse documento consignará, essencialmente, o local e data do início e do término dos trabalhos de apuração; o número de votantes pela internet; o total de eleitores aptos a votarem; o número de votos atribuídos a cada chapa, com o apontamento do percentual entre o número de votos de cada chapa, e o resultado final; os nomes dos candidatos, protestos e ocorrências relacionadas ao processo eleitoral; e, finalmente, a relação nominal dos eleitos.

**Artigo 24º** - Os protestos referentes ao processo eleitoral, em qualquer de suas fases, ou ao registro de chapa, serão apresentados, sucintamente e por escrito, por qualquer dos integrantes da chapa ou seus fiscais até a lavratura da ata, na qual serão registrados.

**Artigo 25º** - Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia, que o analisará, resolverá desacordos, se houver, e, caso não haja, divulgará o resultado da eleição.

## **Das Disposições Finais**

**Artigo 26º** - O Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia dará a posse à nova Diretoria da SBRT em 15 de Novembro de 2020, quando termina sua gestão, através de **teleconferência**, com a presença do presidente eleito, do presidente do Conselho Superior, da Assistente de Diretoria, respeitando as regras de distanciamento social, vigentes à época.

**Artigo 27º** - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelo presidente da Comissão Eleitoral, “ad referendum” da Diretoria da SBRT e do Conselho Superior.